

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | VAINZOF

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.057/2022

RESOLUÇÃO CMN N° 5.057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Conselho Monetário Nacional (CMN) divulgou novo normativo que dispõe sobre a portabilidade de operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Confira os principais pontos da Resolução que entrará em vigor no dia 1º de março de 2023.

DEFINIÇÕES IMPORTANTES



Portabilidade: transferência de operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro da instituição credora original para a instituição proponente, por solicitação do devedor;



Instituição Credora Original: instituição credora da operação objeto da portabilidade;



Instituição Proponente: instituição receptora da operação objeto da portabilidade;



Devedor: pessoa(s) natural(ais), inclusive empresários individuais, e pessoa(s) jurídica(s) titular(es) da operação de crédito ou de arrendamento mercantil financeiro objeto da portabilidade;



Cheque Especial: limite de crédito rotativo vinculado a conta de depósitos à vista;



Valor Máximo de Cobertura: valor máximo de recursos que a instituição proponente se obriga a transferir para a instituição credora original para a liquidação do saldo devedor e efetivação da portabilidade do cheque especial.

COMO OCORRE A TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE AS INSTITUIÇÕES NO CASO DE PORTABILIDADE?



Esse sistema deve atribuir **código de identificação específico para a portabilidade**, a ser utilizado na troca de informações entre as instituições.

A **troca de informações entre as instituições** credora original e proponente **deve ser realizada por meio de sistema eletrônico** gerenciado por entidade operadora de sistema de registro, depósito, compensação ou liquidação **autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.**

PROCEDIMENTOS PARA PORTABILIDADE



AÇÕES QUE DEVEM SER TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE




Mediante solicitação formal e específica do devedor, a **instituição proponente** deve **encaminhar requisição de portabilidade à instituição credora original**, contendo, no mínimo, as **seguintes informações**:

- 1 número da inscrição do devedor no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 2 **número do contrato da operação de crédito** objeto da portabilidade atribuído pela instituição credora original;
- 3 **proposta de crédito da instituição proponente ao devedor da operação de crédito a ser portada**, contendo taxa de juros anual, nominal e efetiva, Custo Efetivo Total (CET), prazo da operação, sistema de amortização e valor das prestações*;
- 4 três datas de referência para o cálculo do saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade, quando se tratar de operação de crédito imobiliário;
- 5 **índice de preço ou base de remuneração a ser utilizada na operação de crédito proposta**, quando houver;
- 6 número do **telefone**, incluindo o código de discagem direta (DDD), ou o **endereço eletrônico do devedor**; e
- 7 **endereço completo**, com o Código de Endereçamento Postal (CEP), **ou endereço eletrônico da instituição proponente**, para recepção de documentação relativa à portabilidade.

*No caso de portabilidade de saldo devedor de operação de cheque especial, a instituição proponente deve incluir o valor máximo de cobertura na proposta de crédito.

ACÇÕES A SEREM TOMADAS PELA INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL



A **instituição credora original** deve **solicitar** à **instituição proponente** a **transferência dos recursos** necessários **para efetivação da portabilidade** em até **cinco dias úteis**, contados a partir **da data** de recebimento da **requisição de portabilidade**.

Informações mínimas que devem estar contidas na solicitação enviada pela instituição credora original à instituição proponente

- 1** O saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade nas datas de referência mencionadas no art. 7º, inciso IV (item 4 da relação acima), quando se tratar de operação de crédito imobiliário;
- 2** O saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade na data de envio das informações, para as demais operações de crédito;
- 3** O prazo remanescente e a data de vencimento da última parcela da operação de crédito objeto da portabilidade, não aplicável no caso de operação de cheque especial;
- 4** Os dados necessários à efetivação da transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original para a efetivação da portabilidade.

Caso o devedor decida não efetivar a portabilidade, a instituição credora original deve:

- manter em seus registros documentação comprobatória da decisão de não efetivação da portabilidade por parte do devedor;
- informar essa decisão à instituição proponente em até dois dias úteis, contados a partir da formalização da desistência pelo devedor, não sendo, nesse caso, necessário solicitar à instituição proponente as informações acima indicadas.

ATENÇÃO!

Caso o saldo devedor da operação de cheque especial objeto da portabilidade, na data de recebimento dessas informações, seja superior ao valor máximo de cobertura, a instituição proponente poderá não efetivar a portabilidade.

- Outras ações que devem ser tomadas pela instituição credora original:
- i) A instituição credora original deve **confirmar à instituição proponente**, em até dois dias úteis, contados a partir da data da transferência dos recursos da instituição proponente para a efetivação da portabilidade, o **recebimento dos recursos ou eventual inconsistência nas informações da transferência que inviabilize a efetivação da portabilidade**;
 - ii) A instituição credora original deve **remeter à instituição proponente**, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, **documento que ateste**, para todos os fins de direito, a **efetivação da portabilidade da operação**.

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES



As **instituições** financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem **divulgar a seus clientes as informações necessárias para o exercício do direito à portabilidade**, bem como os **procedimentos para sua solicitação**, em **local e formato visíveis** ao público em **suas dependências e de seus correspondentes no país**, bem como nos respectivos **sítios eletrônicos na internet**;



Os custos relacionados à troca de informações e à transferência de recursos entre as instituições proponente e a credora original **não podem ser repassados ao devedor**;



No caso de portabilidade de arrendamento mercantil financeiro, deve ser levada em conta a necessidade de observância dos prazos mínimos estabelecidos na regulamentação em vigor para que a operação não seja considerada como de compra e venda à prestação.

DISPOSITIVOS REVOGADOS



- X** o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 6 de setembro de 2006;
- X** a Resolução nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013;
- X** a Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019;
- X** o art. 1º da Resolução CMN nº 4.862, de 23 de outubro de 2020.